

Política Corporativa: Brindes, presentes e hospitalidades	PC_01.04	17/06/2021
--	-----------------	-------------------

1 Objetivo

1.1 Esta Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades (“Política”) tem o objetivo de estabelecer as diretrizes gerais e orientar a conduta de Administradores, Colaboradores e Terceiros do Centro de Tecnologia Canavieira S.A. (“CTC”) quanto a oferta e recebimento de brindes, presentes e hospitalidades.

2 Abrangência

2.1 Esta Política se aplica aos Administradores e Colaboradores, bem como a todos os Terceiros que representem ou atuem em nome do CTC.

2.2 Esta Política tem abrangência global, respeitando, além das disposições aqui descritas, as leis e normativos específicos aplicáveis no país em que cada unidade ou empresa do CTC estiver localizada ou realizar negócios. Entretanto, caso a legislação local tenha regras mais brandas do que as regras aqui contidas, as disposições desta Política deverão prevalecer.

3 Documentação de Referência

3.1 Esta Política deverá ser lida e interpretada em conjunto com os outros códigos e políticas do CTC, dentre eles:

- (a) Código de ética e conduta
- (b) Política Anticorrupção

4 Definições

4.1 Os termos descritos abaixo, no singular ou no plural, deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas:

- (a) **Administrador(es)** – Qualquer membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal (se houver), dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Executiva do **CTC**.
- (b) **Agente(s) Público(s)** – Aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas seguintes entidades: **(i)** Nos poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, nacional ou estrangeiro, independentemente de ser pessoa nomeada ou eleita; **(ii)** Em órgão público ou ente público ou sociedade de economia mista, nacional ou estrangeiro, ou, mesmo que trabalhando para ente privado, atue na prestação de serviços públicos para a administração pública nacional ou estrangeira; **(iii)** Em organizações públicas internacionais (ex.: Banco Mundial, FMI, etc.); **(iv)** O significado de Agente Público inclui, ainda, pessoas que fazem parte de partidos políticos e candidatos a cargos públicos eletivos ou políticos, no Brasil ou no exterior.
- (c) **Brindes** – itens sem valor comercial vinculados à promoção institucional, distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual de eventos ou datas comemorativas históricas ou culturais ou de caráter didático sobre a empresa ou seu campo de atuação (ex.: livros, calendários, canetas etc.). Devem ser razoáveis, esporádicos, permitidos por lei e pelas

Política Corporativa: Brindes, presentes e hospitalidades	PC_01.04	17/06/2021
--	-----------------	-------------------

normas internas do beneficiário, fornecidos de forma transparente e relacionados a um propósito comercial legítimo.

(d) **Colaborador(es)** – Qualquer empregado, próprio ou terceiro, temporário ou não, aprendiz, estagiário e/ou trainee do CTC.

(e) **Entidade Privada** – Qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira que não seja considerada Agente Público, com a qual o CTC se relacione ou possa se relacionar no futuro.

(f) **CTC** – Centro de Tecnologia Canavieira S/A e suas controladas, no Brasil e no exterior. Entende-se por controle: **(i)** a titularidade de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante ou **(ii)** o exercício dos direitos de sócio, inclusive por meio de acordos de acionistas e/ou acordo de voto, que assegurem, de modo permanente: **(ii.1)** a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios; **(ii.2)** o poder de eleger a maioria dos administradores ou **(ii.3)** a direção das atividades sociais.

(g) **Hospitalidade(s)** – Despesas com hospitalidades podem incluir o pagamento de alimentação, entretenimento (atividades com objetivo de lazer), eventos, viagens, hospedagem e transporte.

(h) **Presentes** – Itens que possuam valor comercial e que não se enquadrem na definição de Brindes.

(i) **Terceiros** – Fornecedores e prestadores de bens e/ou serviços contratados pelo CTC ou parceiros de negócios do CTC, incluindo consultores, advogados, despachantes, distribuidores, revendedores parceiros em contratos de pesquisa e desenvolvimento, dentre outros.

(j) **Vantagem Indevida** – Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro, oferecido, prometido ou entregue com o objetivo ilícito de influenciar ou recompensar decisão ou ato de Agente Público ou Entidade Privada (seja em relação à tomada de determinada atitude, a omissão ou o uso de influência deste). A Vantagem Indevida não se restringe apenas a dinheiro, podendo-se incluir neste conceito hospitalidades, presentes, entretenimento, passagens aéreas, descontos, hospedagens, favorecimentos, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tal fim.

5 Diretrizes Gerais

5.1 A oferta e recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades deve ser realizada mediante análise criteriosa, devendo preencher os requisitos abaixo:

(a) Estar em conformidade com a legislação aplicável, bem como com esta Política e demais procedimentos internos do CTC.

(b) As práticas que ocorrerem com Terceiros e Agentes Públicos, devem observar, além desta Política, as normas internas destes, prevalecendo sempre a regra mais restritiva.

(c) Estarem relacionados aos negócios do CTC, demonstração ou explicação de produtos e serviços, promoção de marca ou eventos protocolares, como, por exemplo, encontros com

Política Corporativa: Brindes, presentes e hospitalidades	PC_01.04	17/06/2021
--	-----------------	-------------------

presidentes de empresas ou alta direção de parceiros, em cerimônias ou eventos corporativos oficiais.

(d) Sejam concedidos ou recebidos de forma transparente, sem aparência de impropriedade e não gerem qualquer constrangimento em caso de exposição pública para o CTC ou aos abrangidos por esta Política.

(e) Sejam concedidos e/ou recebidos sem qualquer expectativa de reciprocidade, obrigação, ou favor em troca, não podendo configurar ou dar a aparência de Vantagem Indevida.

(f) Não é permitida a aceitação ou o oferecimento de Presentes e Hospitalidades durante processos de negociação com Terceiro relacionado.

5.2 A oferta e o recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades não podem ultrapassar o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais). Os abrangidos por esta Política devem evitar receber mais do que duas vezes no período de um ano Presentes e Hospitalidades de um mesmo Terceiro.

5.3 Vedação ao recebimento de dinheiro – Em nenhuma hipótese poderão ser concedidos e/ou recebidos quaisquer Presentes ou Hospitalidades em dinheiro, cheque ou equivalente.

5.4 Registros – Todas as despesas relacionadas a Brindes, Presentes e Hospitalidades devem ser lançadas de forma suficientemente detalhada, transparente e completa nos registros contábeis.

5.5 Diretrizes Específicas para Agente Públicos

(a) Brindes – Podem ocorrer a concessão e a aceitação de Brindes, desde que observadas as políticas corporativas do CTC e os limites dos normativos e códigos de ética a que o Agente Público esteja sujeito, devendo apenas ser comunicada à Diretoria Jurídica/Compliance.

(b) Presentes – São proibidos a oferta e o recebimento de Presentes a Agente Público.

(c) Hospitalidades – A concessão e recebimento de Hospitalidades a Agente Público pode ocorrer desde que haja uma clara finalidade de negócios, os custos sejam razoáveis e proporcionais, alinhados com a boa prática de mercado e todo o processo seja transparente e em conformidade com a legislação aplicável. A concessão deve ser sempre aprovada previamente pela Diretoria Jurídica/Compliance.

(d) É proibido conceder Hospitalidades a Agente Público e entidade que tenha a função de normatizar, regulamentar, fiscalizar e/ou prestar jurisdição sobre as atividades do CTC.

(d.1) A oferta de alimentação no refeitório do CTC, nas hipóteses em que o Agente Público está em visita oficial ao CTC, não é considerada violação a esta Política, desde que (i) o valor não ultrapasse o previsto no Código de Ética e Conduta da esfera pública envolvida, (ii) seja pontual e esporádica; e (iii) que de nenhuma forma possa dar a conotação de Vantagem Indevida. Valores superiores ou o pagamento de refeições com frequência podem ser considerados suborno.

Política Corporativa: Brindes, presentes e hospitalidades	PC_01.04	17/06/2021
--	-----------------	-------------------

6 Procedimentos para Presentes e Hospitalidades

6.1 Presentes e Hospitalidades que excederem os valores ou a periodicidade estipulada devem ser submetidos à deliberação da Diretoria Jurídica/Diretoria, que pode recomendar a recusa ou devolução do item. Caso não possa ser recusado por algum motivo (seja em razão de algum desconforto relacionamento ou outro motivo que impossibilite ou inviabilize a devolução ou recusa do bem), o bem deverá ser encaminhado para a Diretoria Jurídica/Diretoria, que documentará o fato e encaminhará o item para área de Recursos Humanos para que esta proceda à doação ou ao sorteio entre os Colaboradores do CTC.

6.2 **Fluxograma** – O fluxograma de aprovação está previsto no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** desta Política.

6.3 Quadro-resumo

	Brindes	Presentes	Hospitalidades
Agente Público	<ul style="list-style-type: none"> Permitidos dentro dos limites e condições desta Política. É necessária a comunicação à Diretoria Jurídica/Compliance. 	<ul style="list-style-type: none"> Proibidos. 	<ul style="list-style-type: none"> Permitida a oferta em casos específicos, sendo necessária aprovação prévia pela Diretoria Jurídica/Compliance. Permitido o recebimento nos limites estabelecidos por esta Política
Entidade Privada	<ul style="list-style-type: none"> Permitidos dentro dos limites e condições desta Política. Não é necessária comunicação à Diretoria Jurídica/Compliance. 	<ul style="list-style-type: none"> Permitidos dentro dos limites e condições desta Política. Não é necessária comunicação à Diretoria Jurídica/Compliance. 	<ul style="list-style-type: none"> Permitidas dentro dos limites e condições desta Política. Não é necessária comunicação à Diretoria Jurídica/Compliance.

7 Dúvidas

7.1 Em caso de questionamentos sobre a pertinência e a adequação de qualquer oferta ou recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades, o Administrador, colaborador ou Terceiro deve esclarecer suas dúvidas com a Diretoria Jurídica/Diretoria.

- e-mail de contato: **Diretoria Jurídica/Compliance@ctc.com.br**

8 Canal de Ética e Conduta

8.1 Contamos com Canal de Ética e Conduta por meio do qual todos os Administradores, Colaboradores, Terceiros e público em geral podem relatar suspeitas ou violações a esta Política, à legislação e a qualquer outra política e procedimento integrante do nosso programa de integridade.

O Canal de Ética e Conduta pode ser acessado, de forma gratuita, pelos seguintes meios:

- Telefone: 0800 771 8199, de 2ª à 6ª feira, das 08:00 às 20:00h

Política Corporativa: Brindes, presentes e hospitalidades	PC_01.04	17/06/2021
--	-----------------	-------------------

- Caixa Postal: 0800 771 8199, de segunda a sexta-feira, após horário acima, finais de semana e feriados.
- E-mail: canaldeetica.ctc@iaudit.com.br
- Hot site: <https://denuncia.iaudit.com.br/sistema/ctc>

9 Sanções:

9.1 Violações a esta Política podem sujeitar os infratores às penalidades da lei (multas, indenizações e até sanções penais), além de disciplinares, que podem incluir advertência, suspensão ou demissão no caso de Colaboradores, exoneração de Administradores ou, no caso de Terceiros abrangidos por esta Política, rescisão contratual.

10 Disposições Gerais

10.1 Esta Política e sua aplicação devem ser acompanhadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria da Companhia, bem como pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

10.2 Esta Política aplica-se à Companhia e às suas controladas, devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia e de suas controladas; e (ii) por todos os administradores da Companhia e de suas controladas.

10.3 As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

10.4 O Conselho de Administração irá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

10.5 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <https://ri.ctc.com.br>.



CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA

CTC – CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA

Política Corporativa: Brindes, presentes e hospitalidades	PC_01.04	17/06/2021
--	-----------------	-------------------

ANEXO A – FLUXOGRAMA DE APROVAÇÃO

